

Objecto

Pedido de suspensão da execução de vários actos do Parlamento relativos à recuperação de subsídios parlamentares que terão sido indevidamente recebidos.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 21 de Outubro de 2010 —
Agapiou Joséphidès/Comissão e EACEA**

(Processo T-439/08)

«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos relativos à atribuição de um Centro de Excelência Jean Monnet à Universidade do Chipre — Documentos emitidos por terceiro — Recusa parcial de acesso — Recurso de anulação — Prazo de recurso — Inadmissibilidade — Excepção de ilegalidade — Excepção relativa à protecção da vida privada e da integridade do indivíduo — Excepção relativa à protecção dos interesses comerciais — Dever de fundamentação»

1. *Recurso de anulação — Requisitos de admissibilidade — Recurso dirigido contra o autor do acto impugnado — Excepções — Actos adoptados ao abrigo de poderes delegados imputáveis à instituição delegante — Requisitos (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 34 a 38)*

2. *Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Decisão da Agência executiva «Educação, audiovisual e cultura» (EACEA) que indefere parcialmente um pedido de acesso aos documentos formulado ao abrigo do Regulamento n.º 1049/2001 — Competência decisória da EACEA distinta da competência da Comissão — Inclusão no conceito (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 42 a 45)*

3. *Excepção de ilegalidade — Alcance — Actos cuja ilegalidade pode ser invocada — Acto de carácter geral no qual assenta a decisão impugnada — Necessidade de um vínculo jurídico entre o acto impugnado e o acto geral objecto de contestação (Artigos 230.º CE e 241.º CE) (cf. n.ºs 49 a 51, 53 e 54)*

4. *Comunidades Europeias — Instituições e organismos comunitários — Direito de acesso do público aos documentos — Artigo 255.º CE e artigo 1.º, segundo parágrafo, UE — Efeito directo — Inexistência — Incidência (Artigo 255.º CE; artigo 1.º, segundo parágrafo, UE) (cf. n.ºs 62 e 63)*

5. *Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Decisão da Agência executiva «Educação, audiovisual e cultura» (EACEA) que recusa parcialmente o acesso a documentos da Comissão na sequência de um novo pedido — Apreciação do carácter definitivo ou não dessa decisão — Obrigação de apresentar novo pedido de acesso confirmativo — Inexistência (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 4.º, n.ºs 1, 3 e 7, 6.º, n.º 1, 7.º e 8.º, n.º 1) (cf. n.ºs 73 a 75, 78)*

6. *Comunidades Europeias — Instituições e organismos comunitários — Direito de acesso do público aos documentos — Obrigação das instituições ou dos organismos de desenvolver boas práticas administrativas (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 15.º, n.º 1) (cf. n.ºs 88 a 90)*

7. *Comunidades Europeias — Instituições e organismos comunitários — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento n.º 1049/2001 — Excepções ao direito de acesso aos documentos — Documentos que emanam de terceiros — Consulta prévia dos terceiros interessados — Alcance — Carácter imperativo — Inexistência — Poder de apreciação das instituições (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.º 4) (cf. n.º 95)*

8. *Comunidades Europeias — Instituições e organismos comunitários — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento n.º 1049/2001 — Excepções ao direito de acesso aos documentos — Requisitos — Interpretação estrita — Princípio da proporcionalidade — Obrigação da instituição ou do organismo de proceder a um exame concreto e individual dos documentos — Possibilidade de conceder um acesso parcial aos documentos (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º) (cf. n.ºs 105 a 108)*

9. *Comunidades Europeias — Instituições e organismos comunitários — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento n.º 1049/2001 — Excepções ao direito de acesso aos documentos — Protecção da vida privada e da integridade do indivíduo — Obrigação da instituição ou do organismo de proceder a um exame concreto e individual dos documentos — Alcance — Possibilidade de conceder um acesso parcial aos documentos [Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 4.º, n.º 1, alínea b), e 6.º] (cf. n.ºs 111 e 112, 114 a 120)*

10. *Comunidades Europeias — Instituições e organismos comunitários — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento n.º 1049/2001 — Excepções ao direito de acesso aos documentos — Protecção dos interesses comerciais de uma pessoa colectiva — Obrigação da instituição ou do organismo de proceder a um exame concreto e individual dos documentos — Possibilidade de conceder um acesso parcial aos documentos (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão) (cf. n.ºs 125 a 127, 129)*

11. *Comunidades Europeias — Instituições e organismos comunitários — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento n.º 1049/2001 — Excepções ao direito de acesso aos documentos — Interesse público superior que justifica a divulgação de documentos — Conceito — Obrigação da instituição ou do organismo de ponderar os interesses em causa (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.ºs 136 e 137, 139 a 142)*

12. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance [Artigo 253.º CE; Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3] (cf. n.ºs 146 a 150)*

13. *Recurso de anulação — Prazos — Início da contagem — Acto não publicado e não notificado ao recorrente — Conhecimento exacto do seu conteúdo e fundamentos — Dever de solicitar o texto integral do acto num prazo razoável uma vez conhecida a sua existência — Pedido formulado mais de quatro anos após ter tomado conhecimento da existência da decisão impugnada — Carácter não razoável desse prazo — Inadmissibilidade do pedido (Artigo 230.º, quinto parágrafo, CE) (cf. n.ºs 157 a 161)*

14. *Tramitação processual — Dedução de novos fundamentos no decurso da instância — Pedido formulado pela primeira vez na fase da réplica — Inadmissibilidade (Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 48.º, n.º 2) (cf. n.ºs 168 e 169)*

Objecto

Pedido de anulação, por um lado, da decisão da EACEA, de 1 de Agosto de 2008, relativa a um pedido de acesso aos documentos sobre a atribuição de um Centro de Excelência Jean Monnet à Universidade do Chipre e, por outro, da decisão C (2007) 3749 da Comissão, de 8 de Agosto de 2007, relativa a uma decisão individual de atribuição de subvenções no âmbito do programa para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, subprograma Jean Monnet.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Kalliope Agapiou Joséphidès é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 21 de Outubro de 2010 — Umbach/Comissão

(Processo T-474/08)

«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos respeitantes a um contrato celebrado no quadro do programa TACIS — Pedido de acesso relacionado com o diferendo que opõe o recorrente à Comissão num órgão jurisdicional civil belga — Recusa parcial de acesso — Pedido de acesso baseado em princípios decorrentes do Tratado UE — Interesse público superior»

1. *Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Silêncio ou inacção de uma instituição — Equiparação a uma decisão implícita de recusa — Exclusão — Limites (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 35 e 36)*
2. *Comunidades Europeias — Instituições — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Excepções ao direito de acesso aos documentos — Interesse público superior que justifica a divulgação de documentos — Conceito — Interesse particular do requerente — Exclusão (Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2) (cf. n.ºs 56, 58 e 59, 71)*